

COMUNICADO DE IMPRENSA

Obrigatoriedade de instalação e Disponibilização de POS da rede Dobra-24

No quadro do esforço para a dinamização do Sistema Nacional de Pagamentos, que não passa apenas por criação e modernização de infraestruturas tecnológicas coerentes e adequadas ao tipo de operação por elas processadas, mas também ferramentas que orientam os agentes comerciais e de serviços públicos e privados a disponibilizar terminais POS nos respectivos estabelecimentos, o Governo, através do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul (MPFEA), comunica que, ao abrigo do Decreto Lei nº16/2022, doravante será obrigatória a disponibilização de POS da rede Dobra-24 aos seus clientes nas entidades públicas (visadas em anexo do presente Decreto) e privadas prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais que operam no território nacional.

Face a essa conquista inigualável proporcionada pelo XVII Governo Constitucional, liderado pelo Dr. Jorge Bom Jesus, o Ministério das Finanças recomenda que entidades visadas se organizem para o adequado e eficaz cumprimento das determinações deste novo decreto, em respeito e responsabilidade perante seu negócio ou serviço e à comunidade onde está inserido.

Dentre as determinações contidas no Decreto, destacamos as vantagens de POS, que trará: uma maior bancarização da população; comodidade nos pagamentos de bens e serviços e segurança para os clientes e para os comerciantes no que concerne à redução da disponibilidade e do manuseamento de numerário; uma menor deterioração de notas e moedas e consequentemente redução de custos com sucessivas emissões pelo Estado; bem como os benefícios para a saúde pública, sobre tudo no actual contexto da pandemia.

REPUBLICA DEMOCRÁTICA  DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
(UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO)

Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul

Gabinete do Ministro

O decreto estabelece ainda que:

- É vedado as entidades abrangidas por este diploma exigir aos seus clientes qualquer tipo de encargo pela utilização de POS;
- A utilização de POS pelos clientes é facultativo, no entanto recomendável; e
- O valor mínimo de cada operação por cliente no POS é de 50,00 STN (Cinquenta Dobras) no mínimo e 25.000 STN (Vinte e Cinco Mil Dobras) no máximo.

GABINETE DO MINISTRO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL,
em São Tomé, 14 de janeiro de 2022.

Director de Gabinete
